



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 317  
(19.8.97)

**AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 317 - PARANÁ  
(Pitangueiras).**

**Relator:** Ministro Costa Leite.

**Agravante:** Antônio Edson Kolachinski.

**Advogados:** Drs. Valmor Giavarina e outro.

Medida Cautelar. Eleições anuladas. Novas eleições.

Preservação do mandato do prefeito eleito nas eleições anuladas até o julgamento do recurso pelo TSE. Proteção cautelar que se justifica não só à luz do princípio que se insculpe no art. 216 do Código Eleitoral como para evitar situação de instabilidade na chefia do executivo municipal.

Agravo a que se negou provimento.

Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos das notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 19 de agosto de 1997.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente

Ministro COSTA LEITE, Relator

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO COSTA LEITE: Senhor Presidente, trata-se de agravo regimental interposto por Antônio Edson Kolachinski contra o despacho de fl. 198, da lavra do eminente Ministro Costa Porto, proferido na ausência deste Relator, que tem o seguinte teor:

*“Odécio Ferrarini, Wilson Donizetti de Araújo, Gercílio Fernandes e a Coligação ‘Pitangueiras Rumo Certo’ intentam a presente medida cautelar objetivando a concessão de liminar para conferir efeito suspensivo ao Recurso Especial, admitido na origem (folhas 9 a 11), interposto do acórdão do TRE que deu provimento parcial a recurso para anular a votação majoritária das Seções 54, 56 e 104 da 59ª Zona Eleitoral. Requerem, outrossim, a suspensão dos efeitos que decorreram da execução do acórdão regional, no que, realizado o pleito suplementar, o Juiz Eleitoral da 59ª ZE teria declarado desconstituídos os diplomas expedidos aos requerentes, realizando nova diplomação em favor dos candidatos classificados em primeiro lugar no segundo pleito, expedindo-se-lhes diplomas em sessão que teria sido realizada em 1º do corrente.*

*Os requerentes reiteram pedido objeto da Medida Cautelar nº 315-PR, à qual o nobre Ministro Costa Leite negou seguimento, por despacho de 27 de junho último.*

*Presentes o relevante fundamento de Direito - dada a possível ofensa ao que dispõe o art. 201, I, do Código Eleitoral - e o periculum in mora, exigíveis para a concessão da liminar, defiro-a para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial protocolado no TRE/PR sob o nº 006151/97, com a sustação dos efeitos do Acórdão nº 21.796/97 - TRE/PR e possibilitando aos Recorrentes continuem no exercício de seus mandatos até o pronunciamento final desta Egrégia Corte.”*

AMC nº 317 - PR.

Eis as razões de agravar: (lê).

Não reconsiderarei o despacho.

É o relatório.

### VOTO

O SENHOR MINISTRO COSTA LEITE (Relator): Senhor Presidente, impende ressaltar, em primeiro lugar, que há importante traço distintivo entre a medida cautelar a que neguei seguimento, por não repontar os pressupostos autorizadores, e esta que foi liminarmente deferida pelo eminente Ministro Costa Porto. Lá o que se pretendia era impedir a realização das novas eleições. Pretende-se aqui, *ultima ratio*, com o efeito suspensivo perseguido, a preservação do mandato do prefeito eleito nas eleições anuladas pelo e. TRE do Paraná, até decisão final desta Corte, e, por aí, tenho que se justifica a proteção cautelar, não só à luz do princípio que se insculpe no art. 216 do Código Eleitoral como para evitar situação de instabilidade na Chefia do executivo municipal, que pode comprometer a própria credibilidade da Justiça Eleitoral.

Assim é que, Senhor Presidente, nego provimento ao agravo regimental.

É o meu voto.



AMC nº 317 - PR.

### EXTRATO DA ATA

AMC nº 317 - PR. Relator: Ministro Costa Leite. Agravante: Antônio Edson Kolachinski (Advºs: Drs. Valmor Giavarina e outro).

Decisão: Negou-se provimento. Unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os Srs. Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 19.8.97.

/prbs

---